
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003899**DE: 17/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Serafim de Carvalho****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 182/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Serafim de Carvalho mantido pelo Conselho Escolar Serafim de Carvalho, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.449/0001-48, localizado na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 220, Vila Santa Maria, município de Jataí – GO, por meio de sua gestora Cristiani Herreira Alves requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano, ensino médio, educação de Jovens e Adultos/EJA 3ª Etapa e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Regimento escolar fls. 03/55;
- ✓ Ata de aprovação regimento escolar fls. 56;
- ✓ PPP fls. 57/76;
- ✓ Ata de aprovação PPP fls. 77;
- ✓ Resolução fls. 78/79;
- ✓ Informações sobre infraestrutura fls. 80;
- ✓ Relatório de dependências do colégio fls. 81;
- ✓ Matriz curricular ensino médio fls. 82/83;
- ✓ Matriz curricular ensino fundamental fls. 84/85;
- ✓ Documentos pessoais fls. 56; 93/164;
- ✓ Matriz curricular PROFEN fls. 88/90;
- ✓ Calendário Escolar fls. 91;
- ✓ Nominata corpo docente fls. 92;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 169/177;
- ✓ Rendimento escolar anual fls. 178/179; 201/202;
- ✓ Quantitativo de alunos fls. 180;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003899**DE: 17/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Serafim de Carvalho****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Destinação da carga horária fls. 181;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 182/197;
- ✓ Ata para constituição de membros fls. 198/199;
- ✓ Ata para designação do presidente e do executor financeiro fls. 200;
- ✓ IDEB fls. 203/205;
- ✓ Laudo fls. 206/208.
- ✓ Alunos por sala fl. 209;
- ✓ Nominata corpo docente fl. 210;
- ✓ CNPJ fl. 211;
- ✓ Novo Ofício fl. 212;
- ✓ Novo Ofício fl. 213.

2. Análise

O **Colégio Estadual Serafim de Carvalho** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 550 de 22 de maio de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade escolar possui secretaria, sala de diretoria, coordenação pedagógica, sala dos professores, 10 salas de aula onde 6 possuem ar condicionado e 4 com ventiladores e todas contam com data show, 01 sanitário feminino, 01 sanitário masculino e um para servidores, todos com vestiário. Cozinha, refeitório no pátio coberto, quadra coberta e biblioteca. Possui estrutura informatizada e sistema de segurança com câmaras em todas salas de aulas e lugares estratégicos da escola. A Escola é adequada para deficientes físicos.

O acervo bibliográfico está discriminado fls. 169/177;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003899

DE: 17/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Serafim de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

No ano de 2016, o ensino fundamental II obteve 91,3% de aprovação, 2,4% de reprovação e 5,9% de evasão.

Já o ensino médio, a instituição obteve 77% de aprovação, 2,7% de reprovação e 19,6% de evasão.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 28 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 37 professores, 4 complementam sua carga horária ministrando disciplinas diferente de sua formação, e, 4 ministram matérias diferentes das que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 102, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Serafim de Carvalho**, mantido pelo Conselho Escolar

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003899

DE: 17/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Serafim de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

Serafim de Carvalho, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.449/0001-48, localizado Rua Leopoldo de Bulhões, N. 220, Vila Santa Maria, Jataí/GO, referentes do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e PROFEN, até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Serafim De Carvalho**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003899

DE: 17/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Serafim de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o art. 102, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003899
INTERESSADO: Colégio Estadual Serafim de Carvalho
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/10/2017

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Observar** rigorosamente o prazo para solicitação da renovação do reconhecimento.

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003899**DE: 17/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Serafim de Carvalho****ASSUNTO: Renovação**

o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>18.2/2018</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	